



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00022/2013

**Data de autuação**  
17/04/2013

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

**Ementa:**

ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 7.475 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

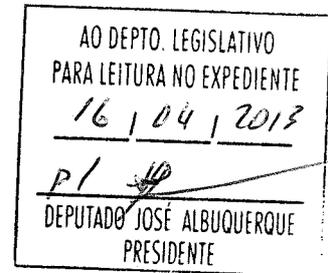
**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

**MENSAGEM Nº. 7.475 , DE 12 DE ABRIL**



**DE 2013.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, e dá outras providências.

A presente proposta visa a execução do programa Desenvolvimento Agropecuário, que tem como público alvo os agricultores familiares, abrangendo todos os Municípios do Estado do Ceará, à exceção de Fortaleza, e objetiva apoiar as cadeias produtivas prioritárias da agricultura familiar, com a utilização de técnicas de proteção ambiental e agroecológicas, capacitação ao pequeno produtor de base familiar e implantação de estruturas produtivas; Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) nas cadeias produtivas (agrícolas e não-agrícolas) da agropecuária cearense com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar; Fortalecer as cadeias produtivas prioritárias da pecuária de base familiar com apoio à assistência técnica, fiscalização, implantação de estruturas produtivas e realização de eventos promocionais do setor agropecuário; Desenvolver ações de defesa agropecuária para erradicar, prevenir e controlar doenças dos animais e doenças e pragas dos vegetais, em todo o Estado do Ceará; Incentivar o plantio para fomentar a atividade agrícola de base familiar e garantir uma renda mínima em caso de perda de safra; Implantar projetos produtivos de irrigação por meio da estruturação hidráulica e energética para aumentar a produção com competitividade; Comercializar produtos hortigranjeiros, permitindo o escoamento da produção e o abastecimento dos municípios do Estado; Disponibilizar espaços físicos adequados para a comercialização de produtos agrícolas oriundos da agricultura familiar; Realizar ações de classificação e análise em produtos de origem vegetal para determinar sua qualidade com base nos padrões físicos e descritivos do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; Dar suporte financeiro para os projetos produtivos visando o fortalecimento da Agricultura Familiar; Implantar projetos produtivos diversos no âmbito da Agricultura Familiar; Implementar tecnologias alternativas de convivência com o semiárido junto às comunidades rurais de agricultores e agricultoras familiares, para a sustentação dos agroecossistemas, equilíbrio dos recursos naturais, solo e água, visando a promoção da melhoria socioeconômica das famílias; Apoiar a produção associada ao turismo no âmbito dos assentamentos e comunidades tradicionais.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará**





## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Visa ainda a presente proposta a execução do programa Enfrentamento a Pobreza Rural que tem como público-alvo os agricultores familiares, abrangendo todos os Municípios do Estado do Ceará, à exceção de Fortaleza, e objetiva adquirir produtos dos agricultores(as) familiares cearenses para distribuí-los às famílias em condições de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, contribuindo para o combate à fome e à pobreza rural; Construir cisternas e sistemas de abastecimento de água para solucionar o problema do acesso à água para o consumo humano, para as famílias e comunidades dos municípios cearense; Executar melhorias sanitárias no meio rural para as populações residentes em localidades com precárias condições sanitárias e de habitabilidade; Viabilizar o acesso a terra, moradia e estrutura básica produtiva para beneficiar famílias com necessidade de inclusão social no meio rural; Realizar ações estruturantes para promover o desenvolvimento dos assentamentos, reassentamentos e comunidades tradicionais no meio rural; Melhorar as organizações sociais das comunidades, contribuindo com a permanência das famílias no campo através dos benefícios da arte e cultura, leitura e da inclusão digital no meio rural; Apoiar a implementação do curso de agropecuária em escolas profissionalizantes, voltado para a educação do campo, na perspectiva agroecológica, considerando o desenvolvimento sustentável; Erradicar a extrema pobreza rural com inclusão produtiva através do serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

Com relação ao programa Desenvolvimento Agropecuário a propositura da lei se justifica pelas dificuldades naturais e econômicas do Estado do Ceará.

A população rural do Estado conta com reduzida alternativa de emprego e com uma agricultura sujeita a incerteza em decorrência das irregularidades das precipitações pluviométricas. A dependência da estação chuvosa é o aspecto que mais caracteriza a economia agrícola do estado do Ceará, que têm mais de 90% do seu território no semi-árido nordestino.

A agricultura familiar no Estado é extremamente importante pela sua dimensão populacional em relação ao conjunto da sociedade e do contingente da força de trabalho, pelo potencial de desenvolvimento do Estado, bem como pelo desafio em termos de superação da condição de pobreza ainda prevalente neste segmento social.

Nesse contexto é que se pretende desenvolver projetos e ações capazes de gerar oportunidades de trabalho e renda, além de promover a segurança alimentar e nutricional, potencializando o processo de transição para agricultores para bases ecológicas e formas de produção sustentáveis.

Associado a isso é imprescindível o apoio técnico em todas as fases das cadeias produtivas, através do emprego de tecnologias voltadas para a produção agrícola, o processo agroindustrial e a sistematização da comercialização envolvendo o associativismo fundamentado em princípios justos







**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos nos seguintes termos:

I – até o montante de R\$ 51.802.150,15 (cinquenta e um milhões, oitocentos e dois mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos) para a execução do programa 028 – Desenvolvimento Agropecuário.

II – até o montante de R\$ 37.144.828,02 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos) para a execução do programa 029 – Enfrentamento à Pobreza Rural.

**Parágrafo Único.** A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho.

**Art. 2º** A transferência de que trata o Artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual 119/2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, aos        de        de 2013.

  
Cid Ferreira Gomes  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO DE LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 09:37:04	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 10:20:37



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO  
17/04/2013

**LIDO NA 35ª (TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 17/04/13**

**CUMPRIR PAUTA.**

**ENCAMINHE-SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 10:45:14	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 10:46:04



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-034-00</b>
<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	27/04/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

**MATÉRIA:**

- **MENSAGEM Nº 22/2013 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.475**
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº. 22/2013 - PARECER		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 12:54:39	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 12:54:44



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER  
17/04/2013

### MENSAGEM Nº 7.475, DE 12 DE ABRIL DE 2013

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 7.475, de 12 de abril de 2013, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que **“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta, assevera:

*“A presente proposta visa a execução do Programa Desenvolvimento Agropecuário, que tem como público alvo os agricultores familiares, abrangendo todos os Municípios do Estado do Ceará, à exceção de Fortaleza, e objetiva apoiar as cadeias produtivas prioritárias da agricultura familiar, com a utilização de técnicas de proteção ambiental e agroecológicas”.*

Preceitua o art. 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que *é da Competência exclusiva da Assembléia Legislativa “autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento.”*

O projeto em comento guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 que assim reza|:

Art. 3º .....

**§ 1º. O Poder executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.**

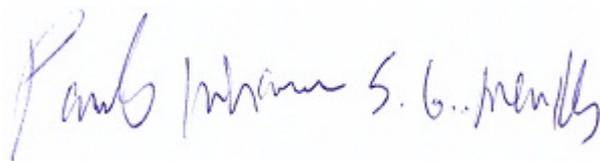
**§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.**

O Projeto de Lei *sub examinen* emoldura-se, sem dúvida, na *indirizzo generale di governo* inerente ao executivo, de que fala o professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho (In COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988, Vol. II, pag. 152), sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Destarte, a Mensagem *sub examinen* se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 17  
de abril de 2013.



PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

PROCURADOR

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI Nº. 22/2013 - REMESSA À CCJ		
<b>Autor:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99486 - PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 12:55:50	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 12:55:55



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO  
17/04/2013

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO HIRAM STUDART GURGEL MENDES

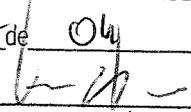
PROCURADOR



Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 17 de 04 de 2013.

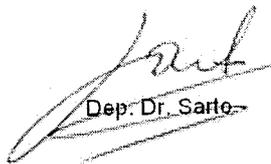
  
SECRETÁRIO

Requerimento Nº: 855 / 2013

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUER, COM SUPEDÂNEO NOS ARTIGOS 279 E 280 DO REGIMENTO INTERNO, QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS MENSAGENS DO PODER EXECUTIVO DE NºS 7.470/2013, 7.471/2013, 7.475/2013, 7.476/2013 E 7.477/2013.

O Deputado Estadual infra firmado, Líder do Governo, no uso das atribuições legais e na forma regimental vem, com supedâneo nos arts. 279 e 280 do Regimento Interno, REQUERER a V.Exa. que se digne de, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Mensagens do Poder Executivo de nº 7.470/2013, 7.471/2013, 7.475/2013, 7.476/2013 e 7.477/2013  
Sala das Sessões, 17 de Abril de 2013

  
Dep. Dr. Sarto



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 855 / 2013

---

Informações complementares

---

Entrada Legislativo: 17.04.2013

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNAR RELATOR		
<b>Autor:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 13:18:26	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 13:18:35



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-028-02</b>
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

(CCJR)

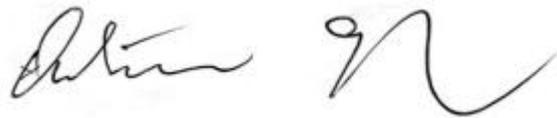
A Sua Excelência o(a) Senhor(a) Deputado(a) Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER MENSAGEM Nº22/2013(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.475/2013)		
<b>Autor:</b>	99484 - LAILA FREITAS E SILVA		
<b>Usuário assinator:</b>	99037 - DEPUTADO JOSE SARTO		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 14:17:04	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 15:10:00



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DR. SARTO

PARECER  
17/04/2013

PARECER SOBRE MENSAGEM Nº 22/2013

(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.475/2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ )

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR: DEPUTADO DR. SARTO**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de mensagem nº 22/2013 encaminhada pelo **Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre o incluso Projeto de Lei que autoriza a transferência de recursos para execução de programas em parceria com pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas, e dá outras providências.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação.

O projeto sob análise consta de 05 (cinco) artigos.

### **II- ANÁLISE**

As presentes propostas têm como objetivo de contribuir também para redução das desigualdades regionais, criação de emprego e renda e melhoria de vida das populações mais pobres.

O programa integra uma proposta ampla de combate à pobreza rural, promovendo uma descentralização do emprego de recursos e tomada de decisões e contribui para redução acentuada do índice de pobreza das comunidades rurais do interior do estado do Ceará.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa, conforme disposto no art. 60, Inciso V da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

*Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:*

*I – aos Deputados Estaduais;*

*II – ao Governador do Estado;*

*III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;*

*V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;*

*§1º Não será admitido aumento da despesa, prevista:*

*I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado;*

*II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, do Poder Judiciário, do Ministério Público Estadual e dos Tribunais de Contas.*

Por fim, ressalte-se que não visualizamos qualquer ofensa à Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício financeiro e ao Plano Plurianual do Estado do Ceará, devendo-se ponderar que descabe na seara de um parecer jurídico a verificação da proposta em relação ao cumprimento das demais normas de conteúdo material da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **III- DO VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE do projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 22/2013 (oriunda da mensagem nº 7.475/2013)**, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Jose Sarto', with a stylized flourish underneath.

DEPUTADO JOSE SARTO

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
<b>Autor:</b>	99247 - HAMILTON VIEIRA MOTA JUNIOR		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 15:20:07	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 18:46:51



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	<b>FQ-COTEC-012-03</b>
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input checked="" type="checkbox"/> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b>	<input type="checkbox"/> <b>REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA</b>
<b>COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>MATÉRIA: MENSAGEM Nº 22/2013 ORIUNDA DA MENSAGEM 7.475</b>	
<b>AUTORIA: PODER EXECUTIVO</b>	
<b>RELATOR(A): DEPUTADO DR. SARTO</b>	
<b>PARECER: FAVORÁVEL</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR**

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	MEMORANDO
<b>Descrição:</b>	DESIGNANDO RELATOR COM URGÊNCIA		
<b>Autor:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 19:24:03	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 19:24:11



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-028-02
<b>MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR DE URGÊNCIA</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	15/05/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, COMISSÃO DE  
TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Dr. Sarto

**Assunto:** Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antônio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
<b>Descrição:</b>	POSIÇÃO DAS COMISSÕES COFT E CTASP		
<b>Autor:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Usuário assinator:</b>	99361 - ANTÔNIO GRANJA.		
<b>Data da criação:</b>	17/04/2013 19:48:20	<b>Data da assinatura:</b>	17/04/2013 19:48:29



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO  
17/04/2013

<b>COMISSÕES TÉCNICAS</b>	<b>CÓDIGO:</b>	FQ-COTEC-012-03
<b>DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO</b>	<b>DATA EMISSÃO:</b>	27/04/2012
	<b>DATA REVISÃO:</b>	11/10/2012
	<b>ITEM NORMA:</b>	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
<b>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO</b>	
<b>MATÉRIA: Mensagem Nº 22/2013 (Oriunda da Mensagem Nº 7.475)</b>	
<b>AUTORIA: Poder Executivo</b>	
<b>RELATOR: Deputado Dr. Sarto</b>	
<b>PARECER: Favorável</b>	

**POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado parecer do relator.**

ANTÔNIO GRANJA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
<b>Autor:</b>	99007 - ALBERTO PORTELA		
<b>Usuário assinator:</b>	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
<b>Data da criação:</b>	18/04/2013 11:55:09	<b>Data da assinatura:</b>	18/04/2013 13:00:19



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

### PLENÁRIO

DESPACHO  
18/04/2013

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 36.<sup>a</sup> (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 15.<sup>a</sup> (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

**APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 16.<sup>a</sup> (DÉCIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, EM 18 DE ABRIL DE 2014.**

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E TRÊS**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS  
PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
– SDA, EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS  
DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos nos seguintes termos:

**I** – até o montante de R\$ 51.802.150,15 (cinquenta e um milhões, oitocentos e dois mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos) para a execução do programa 028 – Desenvolvimento Agropecuário;

**II** – até o montante de R\$ 37.144.828,02 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos) para a execução do programa 029 – Enfrentamento à Pobreza Rural.

**Parágrafo único.** A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho.

**Art. 2º** A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28 de dezembro de 2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

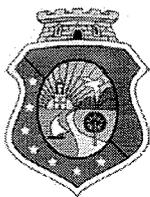
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
18 de abril de 2013.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
	PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. LUCÍLVIO GIRÃO
	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
	3.º SECRETÁRIO
	DEP. DEDÉ TEIXEIRA
	4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
 DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de abril de 2013

SÉRIE 3 ANO V Nº076

Caderno 1/2

R\$ 5,50

LEI Nº15.341, de 23 de abril de 2013.

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, EM PARCERIA COM PESSOAS JURÍDICAS DO SETOR PRIVADO OU PESSOAS FÍSICAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizada a transferência de recursos nos seguintes termos:  
 I – até o montante de R\$51.802.150,15 (cinquenta e um milhões, oitocentos e dois mil, cento e cinquenta reais e quinze centavos) para a execução do programa 028 – Desenvolvimento Agropecuário;

II – até o montante de R\$37.144.828,02 (trinta e sete milhões, cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e dois centavos) para a execução do programa 029 – Enfrentamento à Pobreza Rural.

Parágrafo único. A definição dos parceiros será realizada mediante seleção de planos de trabalho.

Art.2º A transferência de que trata o artigo anterior deverá observar ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº119, de 28 de dezembro de 2012 e regulamentação, bem como atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 José Nelson Martins de Sousa  
 SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO  
 Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR, **ALEXANDRE PEREIRA SILVA**, Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, para representar o acionista Estado do Ceará, na 6ª Assembleia Geral Ordinária e 11ª Assembleia Geral Extraordinária da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S. A. – ADECE, que será realizada no dia 30 de abril de 2013, às 16 h, ficando autorizado a **VOTAR** as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, aos 24 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR **ALEXANDRE PEREIRA SILVA**, Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico – CEDE, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 3ª Assembleia Geral Ordinária e 6ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Administradora da Zona de Processo de Exportação de Pecém S.A - EMAZP, que será realizada no dia 30 de abril de 2013, às 14:30 horas, ficando autorizado a **VOTAR** as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 24 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve DESIGNAR, **ALEXANDRE PEREIRA SILVA**, Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CEDE, para representar o Acionista Estado do Ceará, na 35ª Assembleia Geral Ordinária e 57ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, a se realizar no dia 30 de abril de 2013, às 16:30

(dezesesseis e trinta) horas, ficando autorizado a **VOTAR** as matérias objeto da respectiva ORDEM DO DIA. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**PORTARIA GG Nº094/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso das atribuições delegadas por intermédio da Portaria nº016/2013, de 31 de janeiro de 2013, publicada no D.O.E de 01 de fevereiro de 2013 e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, DESIGNA, em atendimento aos interesses da SECRETARIA DA CULTURA - SECULT, conforme Processo nº13188451-4, e Ofício GS Nº408/2013, de 15 de abril de 2013, a Senhora **MARUÇA RODRIGUES DE LIMA**, para, na qualidade de Colaboradora Eventual, **participar do Show “ÉPOCA DE OURO”**, conforme solicitação em anexo. O deslocamento obedecerá ao trecho: Fortaleza-CE/Rio de Janeiro-RJ/Fortaleza-CE, no período de 25 de abril a 04 de maio do ano em curso. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence ao quadro de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. época, em Fortaleza, 16 de abril de 2013.

Antônio Luiz Abreu Dantas  
 SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

\*\*\* \*\*

**PORTARIA GG Nº096/2013** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SOLANGE MARIA PINHEIRO PRAXEDES**, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº169.461-1-7, deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 02 a 05 de maio do ano em curso, a fim de participar do Congresso Internacional sobre Drogas, concedendo-lhe 3 (três) diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$1.059,80 (hum mil e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.427,35 (hum mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$2.676,40 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”); §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 17 de abril de 2013.

Danilo Gurgel Serpa  
 SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
 GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA GG Nº099/2013** - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso de suas atribuições legais, **NOMEIA** os **MEMBROS** do poder público e sociedade civil da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo – para o biênio 2013-2014 - COETRAE/CE, no âmbito do Gabinete do Governador, com a função precípua de elaborar, acompanhar e executar um Plano Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo, CONSIDERANDO o que consta do Decreto nº31.071, de 6 de dezembro de 2012, que cria o referido Comitê. LISTA DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E SOCIEDADE CIVIL DO COETRAE-CE. Poder Público: 1) **MICHELE CÂNDIDO CAMELO** (presidente) – representando o Gabinete do Governador, através da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Direitos Humanos 2) **ROBSON DE OLIVEIRA VERAS** (titular) – representando a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará; 3) **MÔNICA MARIA MACEDO DE SOUSA SANTOS** (titular) e **ANTONIA DUARTE DE ALMEIDA** (suplente) – representando a Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará; 4) **DIÉGO LIMA DE OLIVEIRA** (titular) – representando o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente; 5) **LÍVIA MARIA XEREZ DE AZEVEDO** (titular) – representando a Secretaria da Justiça e Cidadania; 6) **MAJ. EDSON EDALCIO ARAÚJO SILVA** (titular) – representando a Secretaria de Segurança Pública e